



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 130/XIII/1.ª (PSD) – RECOMENDA AO GOVERNO A TRIBUIÇÃO DOS SUBSÍDIOS DE FIXAÇÃO E DE COMPENSAÇÃO PARA CONSERVADORES, NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTOS E NOTARIADO NAS REGIÕES AUTÓNOMAS DOS AÇORES E DA MADEIRA.

HORTA, 22 DE FEVEREIRO DE 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	571 Proc. n.º 02.08
Data	06/02/22 N.º 225/X



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, em 22 de fevereiro de 2016, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **Projeto de Resolução n.º 130/XIII/1.ª (PSD) que recomenda ao Governo a atribuição dos subsídios de fixação e de compensação para conservadores, notários e oficiais de registos e notariado nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira**. O Projeto de Resolução deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 4 de fevereiro de 2016, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 24 de fevereiro de 2016, por despacho de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º, a alínea i) do artigo 34.º e os artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do artigo 1.º da resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012 de 20 de novembro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO DA INICIATIVA
NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I – NA GENERALIDADE

O Projeto de Resolução recomenda ao Governo que sejam atribuídos em 2016, os subsídios de fixação e de compensação para conservadores, notários e oficiais de registos e notariado nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e que sejam tomadas as medidas necessárias com vista à colocação de conservadores e notários públicos nas várias ilhas, tendo em conta os lugares vagos e as necessidades das respetivas populações.

A presente iniciativa é justificada pelo facto de, desde a entrada em vigor do Orçamento Geral do Estado para 2013, os conservadores, notários públicos e oficiais dos registos e do notariado a exercerem funções nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, estarem privados de receber os respetivos subsídios de fixação e de compensação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Tal suspensão mantém-se até hoje. Não obstante, ter findado, no dia 17 de Maio de 2014, o Programa de Ajustamento Económico e Financeiro a Portugal, pelo artigo 111º do OE de 2014 no que aos trabalhadores colocados nas duas Regiões Autónomas respeita, tal suspensão está indexada à vigência do Memorando assinado pelo Governo da República e os Governos Regionais.

Segundo o proponente não se compreende que o pagamento desses subsídios esteja indexado ao referido Memorando, uma vez que os trabalhadores dos serviços dos registos e do notariado colocados nos Açores, funcionários da Administração Central, pagos pelo Instituto dos Registos e do Notariado, entidade a quem enviam a receita gerada nos serviços, e nunca o Orçamento da Região Autónoma dos Açores poderá ser afetado pelo pagamento dos referidos subsídios.

Por outro lado, com esta medida está a praticar-se uma grave violação do princípio da igualdade, uma vez que nas normas orçamentais não se lobriga medida idêntica para outros funcionários ou agentes da administração central nas regiões autónomas com iguais subsídios, como é o caso, designadamente, dos magistrados do MP e judiciais.

II – NA ESPECIALIDADE

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.

III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Subcomissão promoveu a consulta às Representações Parlamentares do PPM e do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, não tendo as mesmas se pronunciado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

CAPÍTULO III

PARECER

A Subcomissão de Política Geral deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do PSD, CDS-PP e BE, e o voto contra do PS, dar parecer desfavorável **ao Projeto de Resolução que recomenda ao Governo a atribuição dos subsídios de fixação e de compensação para conservadores, notáveis e oficiais de registos e notariado nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.**

Horta, 22 de fevereiro de 2016

O Relator

Cláudio Lopes

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Jorge Costa Pereira